

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL

REINT DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Recurso

Mandado de Segurança 364.743-1-00

REVELIA — CERCEAMENTO DE DEFESA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JUNTADA DE DOCUMENTO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS DE Autos nº, por seu advogado adiante assinado nos autos em epígrafe da AÇÃO DA RECLAMAÇÃO promovida por, inconformada com a decisão de fls., a qual determinou a remessa dos autos ao MM. Juiz Supervisor para aplicação da pena de revelia, vem, por esta e melhor forma de Direito, interpor o presente RECURSO, nos termos de suas inclusas RAZÕES, requerendo digne-se V. Exa., determinar sua juntada ao Caderno Processual. Termos em que, com fundamento no artigo 41 e seguintes da Lei 7.244/84, Pede Deferimento., de de Advogado RAZÕES Pela Reclamada COLENDIA TURMA Inconformada com a r. decisão do fls., a qual determinou a remessa dos Autos ao MM. Juiz Supervisor para aplicação de Pena de Revelia, a Reclamada vem, através do presente remédio processual, invocar a atenção de Vs. Exas., para demonstrar e provar que não merece ser mantida a r. decisão atacada. Como facilmente verificamos no Caderno Processual, em data de, foi realizada a audiência de conciliação, estando a ora Recorrente devidamente representada pelo Sr., o qual, em que se pese ser advogado, também possuía poderes para representá-la legalmente. Porém, o MM. árbitro assim não entendeu, pelo simples fato de constar nos Autos a representação (procuração/preposição) dada ao Sr. Na data da audiência de conciliação, o representante legal da Reclamada, Sr., solicitou prazo para a juntada de procuração e preposição, sendo que somente foi-lhe deferido prazo para anexar a procuração, sendo-lhe indeferido o prazo para a juntada de preposição, pelo fato de existir nos Autos representação (procuração/preposição) em nome do Sr. Tal atitude, por parte do MM. arbitro, caracteriza, sem a menor sombra de dúvidas, o CERCEAMENTO DE DEFESA, como provaremos a seguir. "O § 4º artigo 9º da Lei 7.244/84 preceitua expressamente que: Art 9º - "omissis" § 4º - O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representando por preposto credenciado." Ora, por ocasião da audiência de Conciliação, a Reclamada enviou seu preposto, o qual solicitou prazo para a juntada de competente carta de preposição, solicitação essa que foi ilegalmente indeferida pelo MM. árbitro conciliador. O fato de a Reclamada ter nomeado um representante anteriormente, não impede que a mesma possa vir a nomear outro, como ocorreu no presente caso. Também temos de ter em apreço, que inexistente dispositivo legal que proíba que o representante legal da Reclamada seja também seu advogado. Outrossim, o preposto pode ser qualquer pessoa que tenha conhecimento dos fatos ocorridos. Importante ressaltarmos que, o CERCEAMENTO DA DEFESA deu-se quando do indeferimento do pedido de juntada de preposição. Tal indeferimento ocorreu pelo fato de existir nos autos representação outorgada ao Sr. Porém, o fato de já existir um preposto não impede que outro seja nomeado. Simplesmente inexistente fundamento fático e jurídico na decisão recorrida. Importante ressaltarmos uma vez mais, que inexistente qualquer dispositivo legal que proíba que o advogado seja também o preposto da Reclamada. Inclusive é de se estranhar a atitude tomada na r. decisão recorrida, uma vez que o Juizado Especial de Pequenas Causas foi criado com o objetivo de descomplicar, simplificar e agilizar as medidas judiciais. Verificamos pelo ocorrido, que ao invés de descomplicar, simplificar e agilizar o andamento da presente causa, o MM. árbitro conciliador, ao decidir pela aplicação da Pena de Revelia, está agindo de uma forma que somente irá complicar e retardar o andamento processual. Pelo ocorrido, concluímos que a Reclamada teve o seu Direito de Defesa totalmente lesado. Direito este que foi subtraído da Reclamada e é previsto pelo art. 5º da Constituição Federal, o qual assim preceitua: "Art. 5º - "omissis" LV - aos litigantes,

em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a AMPLA DEFESA, com os meios e recursos a ela inerentes (anotações nossas)." Note-se, que nesta mesma data de interposição do presente recurso, a Recorrente está anexando aos Autos uma procuração/preposição, outorgando poderes ao Sr., a qual é idêntica àquela já constante dos Autos, na qual o Outorgado é o Sr. O MM. árbitro jamais poderia ter indeferido o pedido de juntada de preposição. Neste sentido, tem manifestado-se a jurisprudência, como verificamos pela Em